PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2021

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DOS ART. 83, DO CAPUT DO ARTIGO 90 E DO ARTIGO 97, TODOS DO CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PREVISTA NO ART. 3°, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 74/2021.

Autor: Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, **APROVOU** e o Exmo. Prefeito **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR,

Art. 1° – O artigo 3° da Lei Complementar n° 074/2021, de 11 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

> *" Art. 2° - O artigo 1°, artigo 2ª e artigo 5°, da Lei Complementar n°. 0072-2021, de 02 de julho de 2021, que alteraram, respectivamente, a redação do artigo 83, do caput do artigo 90 e do artigo 97, do Código Tributário Municipal e suas alterações passarão a vigorar no primeiro dia útil do exercício financeiro de 2023."*

Art. 2°: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Sala das Sessões, RJ, 15 de dezembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

J U S T I F I C A T I V A S

A proposição está em sintonia com as ponderações e as sugestões discutidas com o Ilmo. Dr. Procurador, Dr. Luís Henrique Borges, no sentido que se faz necessário um maior prazo para a Secretaria Municipal de Fazenda atualizar o sistema fazendário e adequá-lo à nova normativa de ITBI, mas, especialmente, para dirimir as controvérsias perante o Serviço Notarial e Registral do Ofício Único de Rio das Ostras-RJ e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo certo que é papel desta Casa Legislativa amparar e auxiliar o Poder Executivo no que for necessário para adequação das normas legais visando o fomento da economia e, especialmente, atender o anseio dos munícipes, razão pela qual se faz necessária a presente prorrogação do prazo.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Acerca da constitucionalidade da referida matéria, no tocante à reserva de iniciativa, o tema já foi enfrentado em diversos julgados do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de inciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo.

Afirma que as leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.

Convém destacar, ainda, que não há no texto constitucional em vigor, qualquer mandamento que determine a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo quanto aos tributos, logo, não se aplica à matéria nenhuma das alíneas do inciso II do § 1° do art. 61, tampouco a previsão do art. 165.

Na presente hipótese, há repercussão geral reconhecida com mérito julgado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica do Tema STF n°. 682, objeto do julgamento do ARE 743.480:

> *A norma não reserva à iniciativa privativa do presidente da República toda e qualquer lei que*

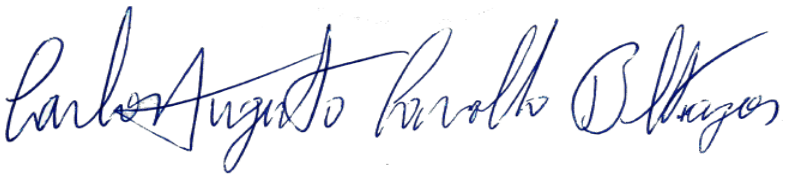
Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

cuide de tributos, senão apenas a matéria tributária dos Territórios.

[ARE 743.480 RG, voto do rel. min. Gilmar Mendes, j. 10-10-2013, P, DJE de 20-11-2013, Tema 682.]

Pelo exposto, traçadas as referidas considerações, dada a importância e legalidade da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Rio das Ostras, RJ, 15 de dezembro de 2021.



CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br